



ATA DE SESSÃO

- Dispensa de licitação -

Processo Dispensa de Licitação nº 055/2024

Procedimento: Dispensa de licitação nº 039/2024

Às 9h00min. do dia 16 de outubro de 2024 a agente de contratação **Maria das Graças de Araújo Nascimento** devidamente nomeado pelo Decreto/Portaria nº 147, acompanhado da equipe de apoio **Ricardo Quintiliano Himmelreich** e **Marilda José da Siva** reuniram-se na Câmara Municipal de Aruanã, localizada na Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, S/N - Centro, Aruanã - GO, 76710-000, para o processamento da sessão pública para escolha do fornecedor/prestador de serviço decorrente do procedimento de dispensa de licitação nº 39/2024, com a finalidade de analisar os documentos apresentados, referentes ao processo em epígrafe. Foi aberta a sessão objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de marketing digital, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais da Câmara Municipal de Aruanã/GO.

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades da Câmara Municipal de Aruanã, tendo obtido as seguintes propostas:

EMPRESA		CNPJ	Unitário	Global
Item 1 – Serviços de Marketing Digital				
1.	Xbrave LTDA	34.451.269/0001-06	R\$ 577,77	R\$ 1.155,54
2	Assessoria Yousseff LTDA	49.845.430/0001-01	R\$ 756,66	R\$ 1.5132, 32
3	Agência Sow Criativa	35.662.249/0001-47	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
4	Hórus – Serviços e Negócios LTDA	50.331.251/0001-27	R\$ 990,00	R\$ 990,00
5	Thalys Dutra Reis – TLZ agência digital	33.955.946/0001-60	R\$ 998,00	R\$ 1.996,00
6	TCMS COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DIGITAL	35.429.683/0001-81	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
7	Leandro Gorgulho Marketing e Eventos	31.543.755/0001-66	R\$ 1.049,00	R\$ 2.098,00
8	Visualiza Digital Marketing LTDA	57.611.959/0001-80	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
9	Casa da Mídia e dados LTDA	38.423.626/0001-83	R\$ 1.165,32	R\$ 1.165,32
10	52.747.68 – DEIVID LUIS LAURENTINO – CAPTAR ASSESSORIA	52.797.468/0001-52	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
11	Ello Agência de Comunicação LTDA	10.691.291/0001-65	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
12	Mira Comunicação e Marketing LTDA	53.626.808/0001-45	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Após análise minuciosa de todas as propostas, de todos os serviços exigidos no Instrumento Convocatório, restou como detentora da melhor proposta a licitante **Xbrave LTDA, com valor unitário de R\$ 577,77 (Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos).**

Deste modo, após a análise completa e diligências, restou a classificação final da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO FINAL				
EMPRESA		CNPJ	PROPOSTA (unitário)	PROPOSTA (Global).
1.	Xbrave LTDA	34.451.269/0001-06	R\$ 577,77	R\$ 577,77
Total ----->				R\$ 1.155,54

Ficando consignada a proposta mais vantajosa da empresa **Xbrave LTDA, com valor unitário de R\$ 577,77 (Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos)**, sediada à Avenida Nereu Ramos, 5282, sala 07, bairro: Meia Praia, CEP: 88220-000 – Itapema - SC, em decorrência de ter apresentado a menor preço/desconto e documentação.

Acrescentamos que esta comissão de licitação analisou o preço quanto à exequibilidade da proposta em relação ao valor inicial estimado do procedimento. A proposta vencedora ficou abaixo do percentual de 75% de **R\$ 2.913,32**, que equivaleria a **R\$ 2.184,99 (Dois Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos) do preço global, ou R\$ 1.092,49, (Mil e Noventa e Dois e Quarenta e Nove), no preço unitário.**

Todavia, esta comissão observa que o valor estimado inicial foi calculado, majoritariamente, sobre preços praticados em contratações semelhantes de outros órgãos públicos, não tendo, assim, igualdade de condições em relação ao objeto almejado pela Câmara Municipal de Aruanã.

Desta forma, analisando a **média** entre os valores apresentados pelos proponentes na fase externa, chegaríamos no valor de **R\$ 2.081,12 (Dois Mil e Oitenta e Um Reais e Doze Centavos) global, e R\$ 1.040,50 (Mil e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos), no preço unitário**, estando a proposta da empresa vencedora muito abaixo da média alcançada.

Todavia, nos termos do § 2º, do artigo 59, da lei 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Assim, tendo em vista que a presunção de inexecuibilidade deve ser relativa, uma vez que a licitação sempre visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, deve-se permitir ao proponente o direito de manifestar-se para demonstrar a exequibilidade de sua proposta.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

A justificativa para a abertura de diligências atende aos comandos da jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**, que determina que não cabe à comissão de licitação, declarar a inexecutabilidade de proposta de licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovar a exequibilidade das suas propostas, nos termos do [Acórdão 1092/2010-Segunda Câmara](#)

Ainda nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, já sob a égide da Lei 14.133/2021, adotou o seguinte posicionamento:

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei. [Acórdão 803/2024-Plenário](#)

A exequibilidade da oferta deve ser feita **documentalmente** por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços ou por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, ou por outro meio idôneo.

Desta forma, a Comissão de Licitação diante do interesse público perseguido, da indisponibilidade dos mesmos interesses e que os preços da empresa são vantajosos para a administração, abre prazo de **05 dias**, para que a empresa licitante se manifeste quanto ao exposto nos parágrafos anteriores, nos termos do artigo 24 da lei 9.784/99 e do **item 4.4.3** do edital.

Ato contínuo, a autenticidade das certidões foi conferida via internet, juntamente com a documentação apresentada. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão solene. Em seguida, transcreveu-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Aruanã, 16 de outubro de 2024.


Maria das Graças de Araújo Nascimento
Agente de Contratação.


Ricardo Quintiliano Himmelreich
Equipe de Apoio